

Anteprojeto de Lei nº __/2023

Autorizo a concessão de subsídio ao transporte público urbano do município de Santa Luzia.

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio ao sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros por ônibus.

Parágrafo único: Sendo sugerido de inicial que o subsidio seja o importe de 50% mais podendo ser ajustado conforme o plano orçamentário do município, tendo uma margem superior ou inferior ao citado.

Artigo 2º- A dotação orçamentária para a concessão do subsídio será definida pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura, e deverá constar da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º- Para ser elegível ao subsídio, às empresas que prestam serviços de transporte municipal em Santa Luzia deverão cumprir as seguintes regras:

I - Manter uma frota de veículos em condições de segurança e atendimento às necessidades da população;

II - Assegurar a qualidade do serviço prestado, incluindo pontualidade, conforto e atendimento ao cliente;

III - Cumprir as normas estabelecidas pelo Município de Santa Luzia e pelas autoridades competentes, inclusive quanto às questões ambientais e de trânsito;

IV - Prestar contas ao Município sobre o uso dos recursos recebidos, incluindo a apresentação de relatórios financeiros e de auditorias.

Artigo 4º- Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no artigo anterior, as empresas ficarão sujeitas às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do subsidio ;

III - Cancelamento do subsídio;



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
Lei nº 12.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

IV - Multa pecuniária;

V - Outras sanções previstas em lei.

Artigo 5º - As empresas que prestam serviços de transporte municipal em Santa Luzia deverão comprovar o cumprimento das regras estabelecidas nos artigos 3º e 4º, através da apresentação de relatórios e auditorias periódicas.

Artigo 6º - O Município de Santa Luzia tem autonomia para conceder o subsídio, de acordo com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Minas Gerais e da legislação complementar federal e estadual.



Art. 7º - Este anteprojeto de lei está fundamentado na Constituição Federal de 1988, especialmente nos seus artigos 23, 24, 25 e 182, que garantem autonomia aos Municípios para a gestão dos seus interesses, além da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que regulamenta a matéria.

Art. 8º - O presente anteprojeto de lei também segue as normas previstas na Constituição do Estado de Minas Gerais, notadamente no seu artigo 30, que dispõe sobre a competência dos Municípios em relação ao transporte coletivo de passageiros.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, ___ de ___ de 2023.

Vereador - Wander Carvalho.



Justificativa.

A cidade de Santa Luzia tem enfrentado diversos problemas relacionados à mobilidade urbana, como a falta de opções de transporte eficientes, longas filas de espera e superlotação nos veículos, tornando a vida dos moradores cada vez mais complicada.

Para resolver estes problemas, a presente proposta de anteprojeto de lei tem como objetivo autorizar a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo da cidade.

Alguns dos pontos positivos e impactos positivos da implementação deste projeto são:

1. Melhoria da qualidade do transporte público: O subsídio poderá ser utilizado para modernizar a frota de veículos e ampliar a oferta de opções de transporte, garantindo um transporte mais eficiente e acessível à população.
2. Redução da congestão de tráfego: Com a melhoria do transporte público, é esperado que haja uma redução na quantidade de veículos particulares nas ruas, contribuindo para a desafogação do tráfego e aumentando a segurança viária.
3. Valorização da vida urbana: O subsídio poderá ser utilizado para a implantação de corredores exclusivos de ônibus, melhorando a fluidez do tráfego e tornando a cidade mais atrativa para morar e trabalhar.
4. Fomento à economia local: A melhoria do transporte público poderá contribuir para o desenvolvimento econômico da cidade, facilitando o acesso às oportunidades de trabalho e estimulando o crescimento da população.

Diante destes pontos positivos, é importante destacar que a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo de Santa Luzia pode trazer benefícios significativos para a população, melhorando a qualidade de vida e promovendo a sustentabilidade urbana.

Por isso, solicitamos aos nobres pares que aprovem este anteprojeto uma vez que ele é de grande importância e benéfico para toda população da cidade de Santa Luzia.

